LEI Nº 2.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Contadoria Municipal, e da outras providências.

ROBERTO FUGLINI - Prefeito Municipal de Laranjal Paulista - estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional – suplementar**,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até *R$ 182.550,00 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e cinqüenta reais)* a ser suplementada se necessário for, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

2 - EXECUTIVO	
02.04 SECRET.MUNIC. DE CULTURA	
133920017.2.016000 Operação e Manutenção da Cultural	
3.1.90.11.00.0000-640- VENCIM. E VANTAG.. FIXAS P. CIVIL	3.200,00
02.18 SECRET. MUNIC. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
0412220043.2.049000 -Manutenção dos Negócios Jurídicos	
3.1.90.13.00.0000- 2584- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.900,00
3.1.90.11.00.0000-2579- VENCIM. E VANT FIXAS P CIVIL	5.000,00
3.1.90.94.00.0000-2590- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	4.700,00
02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- FUNDEB	
123610044.2.051000 Manut. do Ensino Fundamental – FUNDEB	
.3.1.90.11.00.0000-1892 - VENCIM. E VANTAG. FIXAS P. CIVIL	12.200,00
12365004.2.053000 Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB	
3.1.90.11.00.0000- 1930 - VENCIM. E VANTAG. FIXAS P.CIVIL	12.000,00
3.1.90.94.00.0000-1936 – INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	330,00
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- MDE	
123610011.2.009000- Operação e Manut. do Ensino Fundamental	
3.1.90.09.00.0000- SALÁRIO FAMÍLIA	720,00
3.1.90.11.00.0000- 200-VENCIM. E VANT. FIXAS P. CIVIL	47.000,00
3.190.94.00.0000-211- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3.300,00

123650009.2.012000- Operação e Manut . da Creche	
3.1.90.11.00.0000-423- VENCIM E VANTA. FIXAS P.CIVIL	13.200,00
3.1.90..94.00.0000- 434- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	11.000,00
3.1.90.13.00.0000- 428- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.500,00
02.08- SECRET. MUN. PUBLICOS URBANOS E RURAIS	
267820034.2.032000 Manutenção do SERM	
3.1.90.11.00.0000 – 1606 -VENCIM E VANTA. FIXAS P.CIVIL	6.900,00
3.1.90.94.00.0000- 1499- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	9.500,00
3.1.90.13.00.0000- 1493 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
02.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	
041220002.2.002000- Manut.da Secretaria Munc. de Gabinete	
3.1.90.94..00.0000- 30- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	16.200,00
02.17- SECRETARIA MUN. DE JUV. ESPORTE E LAZER	
278120015.2.0170000- Oper. e Man. da Educação Física e Desp.	
3.1.90.11.00.0000- 2570- VENC. E VANTAG. FIXAS P.CIVIL	1.000,00
3.1.90.13.00.0000- 2571- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300,00
3.1.90.94.00.0000-2573- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	500,00
02.05- SECRET. MUN. DE SAÚDE E VIG SANIT- FMS	
3.1.90.94.00.0000- 755- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	4.600,00
02.06- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.94.00.0000- 1104- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
02.15- GUARDA MUNICIPAL	
061810005.2.044000- Manutenção da Guarda Municipal	19.000,00
3.1.90.11.00.0000-2411- VENC E VANT FIXAS P. CIVIL	
TOTAL	**182.550,00**

Artigo 2º - O valor do crédito adicional – suplementar, de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de:

I - Anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964:

02-EXECUTIVO	
02.14- SECRET. MUN. ENSINO MÉDIO PROF E SUPERIOR	
123640049.2.0620000- Auxílio Financeiro a Estudantes	
3.3.90.48.00.0000- 2409- OUTROS AUX. FINAN.A P. FÍSICA	52.550,00
01- LEGISLATIVO	
010310001.2.001000- MANUT.DA CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.0000- 1- VENC. E VANT. FIXAS P.CIVIL	58.000,00
3.1.90.13.00.0000- 5- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	46.000,00
3.3.90.39.00.0000-17- OUTROS SERV . TERC. P.JURÍDICA	4.000,00
3.3.90.47.00.0000-10- OBRIGAÇÕES TRIB .CONTRIBUTIVAS	10.000,00
4.4.90.52.00.0000- 19- EQUIP.E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
TOTAL-	**182.550,00**

Artigo 3º - As alterações necessárias para abertura deste Crédito Adicional, serão consideradas nos anexos do PPA e da LDO.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 18 do mês de dezembro do ano de 2008, e encadernada sob fls. 122 a 124, no Volume de Leis nº 27. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2008.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(03) (124)